

MPF  
PRM/VR/PROTOCOLO  
1.30.910.002781/2009-66

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O DNIT, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, INEA E ICMBio EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS 2004.5104001781-6, 2004.5104001187-5 e 2006.5104.001501-4 NO DIA 09.10.09.**

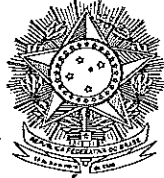
**Cláusula 1ª** A Construtora Queiroz Galvão S.A, o Ministério Público Federal e a Associação de Moradores e Amigos Residencial Vila Rica- AMAVIR firmam o presente termo aditivo na forma prevista na cláusula 6ª, parágrafo 3º do termo de compromisso em epígrafe.

**Cláusula 2ª** Fica alterada a redação da Cláusula 6ª e a Cláusula 9ª passam a ter a seguinte redação:

*Cláusula 6ª A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, como medida compensatória, compromete-se a realizar o reflorestamento de áreas degradadas equivalentes a 40 hectares no entorno da Área de Relevante Interesse Ecológico da Cicuta.*

*Parágrafo 1º O ICMBio deverá apresentar o termo de referência para o projeto, no prazo de 45 dias, que contenha minimamente lista de espécies, espaçamento e características de distribuição e a área que será objeto de reflorestamento, com a aquiescência dos proprietários.*

*Parágrafo 2º O projeto de florestamento para cumprimento da obrigação contida no caput deverá ser apresentado pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do termo de referência mencionado no parágrafo anterior.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

*Parágrafo 3º Após a apresentação do projeto ao ICMBio, este deverá manifestar-se conclusivamente no prazo de 15 dias.*

*Parágrafo 4º A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, S.A terá o prazo total de 5 anos para conclusão do projeto, incluindo o prazo para plantio e a manutenção por um período mínimo de 03 (três) anos, a contar da aprovação do projeto pelo ICMBio.*

*Parágrafo 5º Tendo em vista que a execução do projeto poderá ser feita em áreas de terceiros, caberá ao ICMBio e ao Ministério Público Federal obterem junto a estes a autorização para realização do reflorestamento em suas áreas.*

*Parágrafo 6º O ICMBio, a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e o Ministério Público Federal acordam que a área preferencial para execução do projeto é a área G, conforme mapa apresentado pelo ICMBio.*

*Parágrafo 7º O limite de orçamento para a execução das obrigações ora definidas será de R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais), podendo ser redimensionada a área prevista no caput ou realizadas outras alterações no termo de referência para fins de adequação ao indigitado limite.*

*Parágrafo 8º Após o cumprimento das obrigações estipuladas nesta cláusula, independentemente do cumprimento das obrigações dos outros envolvidos estipuladas neste TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a AMAVIR e o Ministério Público Federal darão à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, no presente e no futuro, a que título for em função das questões tratadas em ambas as ações, devendo, após o cumprimento das obrigações, ser dada baixa no seu nome no distribuidor dos Processos n.ºs 2004.5104001781-6. 2004.5104001187-5 e 2006.5104.001501-4, todos em trâmite na 3ª Vara Federal de Volta Redonda.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Volta Redonda**

*Cláusula 9ª Após a assinatura de todos os envolvidos, o presente termo será submetido ao Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda, para fins de homologação e extinção das ações civis públicas n.º 2004.51.04.001781-6 e 2006.51.04.001501-4, bem como quaisquer outras que estejam relacionadas ao objeto deste termo de compromisso, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil.*

**Cláusula 3ª** O presente instrumento será publicado em extrato no Diário Oficial da União e em jornal de circulação local, pela Construtora Queiroz Galvão S.A.

Volta Redonda, 05 de novembro de 2009.

**Rui Vaz da Costa Filho**

**Procurador da Construtora Queiroz Galvão S/A**

**Renata da Silva e Silva**

**Procuradora da Construtora Queiroz Galvão S/A**

**Rodrigo da Costa Lines**

**Procurador da República**

**Mauro Coelho Nogueira -Presidente da AMAVIR.**